



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI N.º 95, DE 20 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA - SEINFRA, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### CONTRARRAZÕES DE RECURSO

---

- PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ 37.138.418/0001-70, CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO NO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M<sup>3</sup>) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, CONTRARRAZOANTE DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 01948866/0001-91.
- PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 29.961.557/0001-70, CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO NO CERTAME DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE PARA PROCESSAR (12 M<sup>3</sup>) PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA, CONTRARRAZOANTE DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 01948866/0001-91.

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0036-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE BRINDES E MATERIAL DE OFICINAS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO NO CINE TEATRO FOX DE ITAMBÉ-BAHIA, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA NAS ETAPAS DE REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 0120/2025, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0112/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO, PARA INSTALAÇÃO NO CINE TEATRO FOX DE ITAMBÉ-BAHIA, NO ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CULTURA NAS ETAPAS DE REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Jurídica

**LEI N.º 95, DE 20 DE JUNHO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA, para fins de implantação de Terminal Rodoviário Urbano, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia – SEINFRA, um imóvel de propriedade do Município de Itambé, com área total de 2.541,24 m<sup>2</sup>, localizado no Loteamento Campo Formoso, às margens da rodovia estadual BA-263, destinado à implantação de um terminal rodoviário urbano, conforme memorial descritivo a seguir:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Lote 01, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.313.900,7693m e E 324.923,5456m; deste, segue confrontando com a BA-263, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°10'33" e 35,10 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.313.865,7475m e E 324.925,8866m; deste, segue confrontando com a Avenida Campo Formoso, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°10'33" e 72,40 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.313.860,9187m e E 324.853,6478m; deste, segue confrontando com a Lote da Prefeitura Municipal de Itambé, 356°10'33" e 35,10 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.313.895,9405m e E 324.851,3068m; 86°10'33" e 72,40 m até o vértice P-01, com área total 2.541,24m<sup>2</sup>, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

Gabinete do Prefeito  
Procuradoria Jurídica

**Art. 2º** A doação será formalizada por meio de escritura pública, com cláusula de reversão automática ao patrimônio do Município de Itambé em caso de:

I – Desvio da finalidade pública prevista nesta Lei;

II – Início das obras após o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura pública de doação;

III – Paralisação das atividades por prazo superior a 12 (doze) meses consecutivos.

**Art. 3º** As despesas com escritura, registro e encargos administrativos decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 20 de junho de 2025.

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0392.06.05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

OBJETO RECURSAL: MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA**, ora vencedora do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela **JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ: 37.138.418/0001-70)**, requerendo a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente pelo Pregoeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO.

Conforme o artigo 165, I, da Lei nº 14.133/21, qualquer pessoa tem legitimidade para interpor recurso, desde que protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata. Tempestivo, portanto, o presente recurso.

#### 2. DA INABILITAÇÃO DA JNT E A JUSTIFICATIVA DO PREGOEIRO.

A inabilitação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA pelo Pregoeiro, ocorrida em 06 de junho de 2025, foi claramente motivada pelo "descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis". Esta decisão não foi arbitrária, mas o resultado de um processo diligente e da aplicação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, fundamental em licitações.

O cerne da questão reside nos atestados de capacidade técnica apresentados pela JNT. Embora a empresa alegue ter apresentado dois atestados com **quantidades superiores e de maior complexidade** do que o exigido no Edital, a controvérsia levantada por outros licitantes não se focou na quantidade ou complexidade, mas sim na **veracidade e na comprovação material** dos serviços atestados.

O Agente de Contratação, em demonstração de boa-fé e para garantir a lisura do processo, agiu proativamente ao solicitar à JNT a apresentação de comprovação da veracidade dos atestados, notadamente por meio de **contratos ou notas fiscais**. A JNT solicitou um prazo adicional para



levantamento desses documentos. Em resposta, o Pregoeiro concedeu um prazo, alertando que, **caso os documentos comprobatórios não fossem enviados, os atestados seriam rejeitados.**

É crucial destacar que, mesmo após a realização de uma **diligência por telefone** com o representante da empresa LOCFORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, que supostamente confirmou o serviço, o Pregoeiro manteve a exigência de **comprovação documental formal**. Conforme explicitado, **"o atestado apresentado atende ao requisitado em seu conteúdo, porém ao ser questionado a empresa não conseguiu comprovar sua veracidade"**. O Pregoeiro, inclusive, informou que a documentação seria encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.

A alegação de **"cerceamento de defesa"** por parte da JNT foi expressamente rebatida pelo Pregoeiro, que considerou o prazo concedido como **"benevolente"**. A Administração Pública não está obrigada a conceder prazos indefinidos ou irrazoáveis, especialmente quando a comprovação da veracidade dos documentos é uma exigência essencial e o licitante tem o ônus de apresentar a documentação em conformidade com o edital desde o início do certame.

A ausência de documentos que **"dão suporte aos atestados"** levou à sua rejeição, em estrita observância ao Art. 67, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021, que exige **documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.**

Quanto às **suspeitas de "vícios e direcionamento"** levantadas pela JNT, é importante notar que a participação ativa de licitantes, como a empresa vencedora (DISK ENTULHO SERVICOS LTDA), no questionamento de documentos e na solicitação de diligências, não configura direcionamento, mas sim o **legítimo exercício da fiscalização mútua** entre os concorrentes, essencial para a transparência e a moralidade do processo licitatório. O Pregoeiro, ao acatar e investigar tais questionamentos, demonstra um compromisso com a **isonomia e a seriedade do certame**, buscando assegurar que a proposta mais vantajosa seja de um licitante devidamente habilitado.

Em suma, a inabilitação da JNT foi uma medida necessária e justificada, decorrente da **incapacidade da empresa em comprovar a veracidade de seus atestados de capacidade técnica** dentro dos prazos concedidos e da aderência do Pregoeiro aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tal postura fortalece a confiança no processo licitatório e resguarda a Administração Pública de contratar empresas que não demonstrem plenamente sua qualificação.

## 2.2 DA ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE MAIOR COMPLEXIDADE E DO CERCEAMENTO DE DEFESA

A JNT alega que apresentou dois atestados com quantidades **"SUPERIOR e de MAIOR COMPLEXIDADE"** e que sua inabilitação ocorreu **"imotivadamente"** sem a concessão de prazo adicional para comprovação da veracidade. Contudo, os fatos registrados na ata do pregão demonstram o contrário:

a) **Dúvidas sobre a Veracidade e Pedido de Comprovação:** Desde 06/06/2025, outros licitantes, incluindo a LRN (Fornecedor 54790) e a DISK ENTULHO (Fornecedor 62151), questionaram a veracidade dos atestados da JNT, solicitando a apresentação de contratos e notas fiscais que comprovassem os serviços alegados.



b) **Concessão de Prazo para Diligência:** O Pregoeiro, atendendo aos questionamentos e em busca da verdade material, abriu um prazo para que a JNT apresentasse as comprovações de veracidade. Em 06/06/2025, o Pregoeiro abriu o prazo de duas horas para que a JNT enviasse "documentos habilitatórios e/ou complementares". O Pregoeiro enfatizou que não queria que isso caracterizasse "cerceamento de direito".

c) **Falha da JNT em Apresentar os Documentos no Prazo:** A JNT, antes do encerramento do prazo concedido, solicitou "mais um prazo" alegando que o "setor responsável pelos contratos está fazendo levantamento dos documentos solicitados". No entanto, o Pregoeiro aguardou até o fim do prazo estabelecido e a JNT **não enviou os documentos solicitados**. O Pregoeiro registrou que "O prazo foi dado e não conseguimos êxito" e que a empresa "não conseguiu comprovar sua veracidade".

d) **Comunicação com LOCFORT:** O Pregoeiro, em sua diligência, chegou a entrar em contato com a empresa LOCFORT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (uma das emissoras dos atestados da JNT) em 10/06/2025, e o emitente informou que estava enviando a documentação, porém, o Pregoeiro expressamente declarou que os documentos "não chegaram em nossas mãos até o presente momento". Esta informação refuta diretamente a alegação da JNT de que o Pregoeiro "confirmou o serviço e contratação" e mesmo assim inabilitou a empresa.

e) **Contrato Anexado ao Recurso:** O contrato de locação de máquinas entre JNT e LOCFORT, embora anexado ao recurso administrativo, **não foi apresentado pela JNT durante o prazo de diligência** concedido pelo Pregoeiro em 06/06/2025. A decisão de inabilitação foi tomada com base na ausência de comprovação tempestiva da veracidade dos atestados.

### 3. DA ALEGAÇÃO DE "SUPOSTO DIRECIONAMENTO" DO CERTAME E A ATUAÇÃO TRANSPARENTE DO PREGOEIRO.

A alegação da JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA de que o certame estaria sendo "supostamente direcionado" à empresa DISK ENTULHO SERVICOS LTDA, baseada no questionamento de documentos e no acatamento dessas interpelações pelo Pregoeiro, **é infundada e grave**, e merece **ser veementemente refutada à luz dos princípios e da dinâmica de um processo licitatório hígido**.

A Lei nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da Administração Pública não apenas permitem, como incentivam a **fiscalização mútua entre os licitantes**. O questionamento sobre documentos e atestados dos concorrentes **é legítimo e contribui para a transparência e regularidade do certame**. Assim, a atuação da empresa DISK ENTULHO ao apontar possíveis inconsistências devem ser vistas como conduta esperada e alinhada ao interesse público, visando garantir que apenas licitantes plenamente habilitados sejam contratados.

**O Pregoeiro atuou de forma imparcial e estritamente conforme o edital. A inabilitação da JNT resultou do descumprimento de exigências editalícias e da falta de comprovação da veracidade dos documentos apresentados.** Mesmo após ser concedido prazo para regularização, a empresa não apresentou a documentação exigida. A confirmação telefônica não supriu a necessidade de comprovação formal, e o prazo concedido foi uma medida de benevolência, não de cerceamento. Tais



condutas demonstram o cumprimento das exigências legais e o zelo pela correta verificação da qualificação técnica, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A fundamentação das inabilitações foi clara, objetiva e pautada na análise dos documentos apresentados, bem como no descumprimento de exigências previstas no edital. O Pregoeiro agiu conforme o princípio da motivação (Art. 37 da CF/88), expondo os fundamentos de fato e de direito que embasaram suas decisões.

No caso da JNT, a inabilitação decorreu da falta de comprovação da veracidade de atestado apresentado, o que inclusive motivou o encaminhamento dos documentos à Procuradoria Jurídica do Município. Assim, a alegação de direcionamento é infundada, já que os atos do Pregoeiro seguiram rigorosamente a legislação e os princípios que regem as licitações, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa entre os licitantes devidamente habilitados. O questionamento entre participantes, por sua vez, reforça a lisura do processo, sem configurar qualquer irregularidade.

#### 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta claro que a inabilitação da empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ocorreu de forma legítima e fundamentada, tendo em vista sua incapacidade de comprovar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mesmo após a concessão de prazo pelo Pregoeiro para regularização da documentação.

As alegações de cerceamento de defesa e suposto direcionamento carecem de qualquer respaldo fático ou probatório, sendo, inclusive, contraditadas pelos registros oficiais constantes na ata do pregão. Destaca-se, ainda, que a atuação da empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA ao questionar inconsistências foi exercício legítimo de fiscalização entre licitantes, em conformidade com os princípios da transparência e do interesse público.

Requer-se, ainda, que seja avaliada a possibilidade de aplicação de sanções à empresa JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, diante da apresentação de documentos com veracidade questionável, o que compromete a boa-fé objetiva e a integridade do certame, inclusive com eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme o caso.

**Dessa forma, requer-se que o Recurso Administrativo interposto pela JNT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA seja CONHECIDO e, no mérito, JULGADO IMPROCEDENTE, com a consequente manutenção da decisão de inabilitação da recorrente e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025 à empresa DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, por ter atendido integralmente às exigências do edital.**

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA | 18 de junho de 2025.

---

**DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 01948866/0001-91



Rep. Legal: Carlito Viana Ladeira Rocha



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0392.06.05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/2025

MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BAHIA

REFERÊNCIA: RECURSO ADMINISTRATIVO

**OBJETO RECURSAL: MANIFESTAÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

A **DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA**, ora vencedora do Pregão Eletrônico Nº 014/2025, vem, respeitosamente, apresentar suas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela **LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 29.961.557/0001-70)**, requerendo a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente pelo Pregoeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO.

Conforme o artigo 165, I, da Lei nº 14.133/21, qualquer pessoa tem legitimidade para interpor recurso, desde que protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata. Sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

#### 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

O Pregão Eletrônico Nº 014/2025 tem como objeto a "**Contratação de empresa para locação de caminhão compactador com capacidade para processar (12 m<sup>3</sup>) para atender à demanda diária da coleta de resíduos sólidos no município de Itambé-BA.**".

O Edital, em seu item 8.5.1, exige "Atestados de Capacidade Técnica operacional firmada(s) por entidade(s) da Administração Pública ou empresa(s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão".

Além disso, o Art. 67, §2º, I, da Lei 14.133/2021, aplicável ao certame, exige "documentos que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação".

A empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, declarando a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano. **No entanto, diligência motivada por questionamentos de outros licitantes revelou inconsistência entre esse atestado e os documentos fiscais e contratuais que o**



**acompanhavam, como nota de empenho, extrato financeiro e nota fiscal, os quais indicavam a execução de serviços distintos, como poda de árvores e pintura de meios-fios.**

O Pregoeiro constatou que o objeto descrito no atestado era incompatível com os demais documentos e, mesmo após diligência junto à Prefeitura, a discrepância foi confirmada. A inabilitação da LRN, formalizada em 10 de junho de 2025, foi fundamentada no descumprimento de exigências do edital e na apresentação de documentos com veracidade questionável.

Assim, a exclusão da empresa do certame decorreu da ausência de comprovação técnica compatível com o objeto licitado, e não de formalismo ou direcionamento. A atuação do Pregoeiro pautou-se pela legalidade, diligência e compromisso com a regularidade do processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA INABILITAÇÃO DA LRN E A JUSTIFICATIVA DO PREGOEIRO.**

A LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada pelo Pregoeiro por "descumprimento de exigência editalícias e apresentar documentos de veracidade questionáveis".

Especificamente, a inabilitação se deu porque o Pregoeiro entendeu que os atestados de capacidade técnica apresentados pela LRN **não atendiam às exigências do edital**, tendo sido apurado que o empenho emitido pelo município de Santa Helena de Minas/MG, que deveria dar suporte ao atestado, referia-se a "serviços de capina e poda".

A inabilitação da LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA decorreu da evidente inconsistência entre o atestado de capacidade técnica apresentado e os documentos fiscais e contratuais que deveriam comprová-lo. Enquanto o atestado, emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, indicava a prestação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano, os documentos que o acompanhavam — como nota de empenho, extrato financeiro e nota fiscal — descreviam serviços diversos, como poda de árvores, pintura de meios-fios e limpeza em geral.

O Pregoeiro, cumprindo seu dever de diligência, destacou a divergência entre os documentos e observou que não é plausível atestar como coleta de lixo um serviço que, na realidade, se refere apenas à locação de equipamentos ou atividades distintas. Mesmo após solicitação de esclarecimentos ao município e análise dos documentos fornecidos, a incompatibilidade se manteve.

A fiscalização ativa da empresa DISK ENTULHO reforçou os indícios de desconformidade ao apresentar informações públicas que confirmavam o real objeto contratado como "serviços de poda em geral". Assim, a inabilitação da LRN foi uma medida legítima e fundamentada na vinculação ao edital (item 8.5.1) e na exigência de comprovação da aptidão técnica (Art. 67, §2º, I, da Lei nº 14.133/2021), assegurando a regularidade e a lisura do certame.

### **4. DA AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE DOS SERVIÇOS ATESTADOS COM O OBJETO LICITADO.**

A LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA sustenta que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG comprovaria a prestação de serviços de locação, inclusive de caminhão compactador, para coleta e transporte de lixo urbano. No entanto, a documentação apresentada revela evidente incompatibilidade com o objeto licitado.

#### **a) Nota de Empenho nº 4441/2020:**



O próprio documento, que a empresa alega conter equívoco parcial, esclarece expressamente que se trata da “prestação de serviços de poda em geral no município para a Secretaria Municipal de Obras”. Tal descrição afasta qualquer interpretação de que os serviços foram relacionados à coleta de lixo ou locação de caminhão compactador.

**b) Extrato Financeiro e Contrato:**

O extrato financeiro referente ao Processo Licitatório nº 000043/2020 confirma que o objeto do contrato era a “prestação de serviços de pintura com cal de postes e meios-fios e poda de árvores”, detalhando inclusive os valores por tipo de serviço. A soma dos valores coincide exatamente com o valor registrado na nota de empenho e na nota fiscal, confirmando a finalidade contratual distinta da alegada.

**c) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2/2020:**

Embora mencione genericamente “serviços de coleta de lixo, poda de árvores e limpeza em geral”, essa descrição não corresponde ao objeto específico constante nos demais documentos oficiais. Tal divergência foi corretamente observada pelo Pregoeiro, que destacou ser inviável considerar como serviço de coleta um contrato voltado à simples locação de equipamento, atividade muito menos complexa.

Portanto, A inabilitação da LRN foi motivada por inconsistências materiais evidentes entre os documentos apresentados e o objeto da licitação. A análise técnica do Pregoeiro foi fundamentada e cautelosa, reforçando a legitimidade do certame e a correta aplicação das exigências editalícias e legais.

## 5. DA DILIGÊNCIA E VERIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

O Pregoeiro demonstrou prudência e diligência ao investigar a veracidade dos documentos. Conforme registrado na ata do pregão, a equipe de licitação entrou em contato com o atual Secretário de Administração do Município de Santa Helena - MG, que forneceu documentos levantados nos arquivos do município, incluindo a nota de empenho e o contrato.

Essas informações corroboraram as inconsistências apontadas, evidenciando que os serviços prestados pela LRN, que deveriam comprovar sua capacidade técnica para locação de caminhão compactador, eram, na verdade, de poda e pintura.

## 6. DA POSTURA DA DISK ENTULHO.

É relevante destacar que a empresa DISK ENTULHO (Fornecedor 62151) atuou de forma legítima e colaborativa, exercendo seu direito de fiscalização com base no princípio da transparência previsto na legislação. Ao longo do certame, questionou de forma fundamentada a compatibilidade dos atestados apresentados pela LRN, apontando divergências entre esses documentos e os registros fiscais e contratuais.

Adicionalmente, forneceu links e informações extraídas do portal da transparência da Prefeitura de Santa Helena de Minas/MG, reforçando a boa-fé de sua atuação. Tais apontamentos foram reconhecidos pelo próprio Pregoeiro, que confirmou as irregularidades indicadas pela licitante.



## 7. DOS PEDIDOS

Diante da ausência de comprovação da compatibilidade entre o atestado técnico apresentado e os documentos que o deveriam respaldar, requer-se que o Recurso Administrativo interposto pela LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA seja conhecido e, no mérito, **julgado improcedente, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa e, por conseguinte, a habilitação e adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2025 à DISK ENTULHO SERVIÇOS LTDA, única licitante a cumprir integralmente as exigências editalícias.**

Requer-se, ainda, a avaliação da possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 à empresa LRN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, diante da apresentação de documentação com indícios de inconsistência e ausência de correspondência com os dados oficiais. Tal conduta compromete a lisura do certame, afronta o dever de probidade nas contratações públicas e pode ensejar, conforme o caso, a aplicação de penalidades que incluam o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do referido dispositivo legal.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA | 18 de junho de 2025.

---

**DISK ENTULHO SERVICOS LTDA**

CNPJ 01948866/0001-91

Rep. Legal: Carlito Viana Ladeia Rocha



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço



**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º**  
**0036**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO**  
**0272.18.03/2025**



No dia 20 de Junho de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/BA**, inscrito(a) no CNPJ 13.743.760/0001-30, com sede à n.º CEP - - Itambé-BA neste ato legalmente representado por **José Cândido Rocha Araújo**, portador do CPF n.º **11924659549**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

**Fornecedor:** SUPERMERCADOS LIMA PEREIRA LTDA **CNPJ:** 10.295.546/0001-70

**Representante:** Antônio Ferreira Silva

**Telefone:** (77) 3432-1107

**Email:** anthonyferreirasilva@gmail.com

**Endereço:** R JOAO LUCAS, 38 - CENTRO, Itambé - BA - 45140-000

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
6	600,00	UND	BIC	BIC	R\$ 3,93	R\$2.358,00
<b>Descrição:</b> APARELHO DE BARBEAR, ANTIDSLIZANTE, 2 LÂMINAS PARA PELE NORMAL, EMBALAGEM COM 02 UNIDADES						
7	425,00	UND	BIC	BIC	R\$ 8,89	R\$3.778,25
<b>Descrição:</b> CREME DE BARBEAR 65G						
13	1.000,00	UND	FARMAX	FARMAX	R\$ 4,15	R\$4.150,00
<b>Descrição:</b> REMOVEDOR DE ESMALTE À BASE DE ACETONA 100ML						
						<b>Total: R\$ 10.286,25</b>

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/06/2026**, a contar do dia **20/06/2025**.

### 1. DO OBJETO

- Ata de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de brindes e material de oficinas a fim de atender as demandas de referência da secretaria municipal de assistência social do município de Itambé-BA, especificações contidas no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação n.º 0051/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 3. ÓRGÃOS GERENCIADOR



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.

#### 5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 6. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O instrumento contratual de que trata o item 7. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 7. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor,



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no item 11, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 7, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 12. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências que possam afetar o fornecimento do objeto, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO.

- Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.
- A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.
- Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.
- A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto Fiscalização a senhora **Franciele Alves da Silva**, portadora do Registro Geral nº 13.729.996-63 e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 038.244.235-02, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambé-BA.

## 14. DA ENTREGA DOS MATÉRIAS REGISTRADOS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



20/06/2025, 11:13

LICITANET - Ata de Registro de Preço

- Os materiais deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento, a entrega será no almoxarifado no endereço: Avenida Cinquentenária, nº77, Centro, Itambé-BA.
- Os materiais deverão atender às exigências previstas na planilha do item 1.1 do Termo de Referência, anexo deste Edital de Licitação.

#### 15. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SUPERMERCADOS LIMA PEREIRA**  
LTDA  
10.295.546/0001-70

Assinado de forma digital por:  
**José Cândido Rocha Araújo**  
11924659549

Dados: 20/06/2025 11:13:15

Assinado de forma digital por:

**Antônio Ferreira Silva**

71592563520

Dados: 20/06/2025 08:19:11





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0112/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **518.03.06/2025**, **Dispensa de Licitação nº 0112/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo de fornecimento de equipamento de sonorização, para instalação no Cine Teatro Fox de Itambé-Bahia, no atendimento a Secretaria de Cultura nas etapas de revitalização do espaço cultural, em favor da empresa **GILDINEY CORDEIRO NOVAIS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o 01.073.658/0001-96, localizada na Rua Ernesto Dantas, nº 253, Centro, Vitória da Conquista-BA, 45000-535, representada pelo senhor **Gildiney Cordeiro Novais**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 401.183.205-72, RG 02213783-16 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 3555, Ibirapuera, 45075-045, Vitória da Conquista-BA, cujo valor global da contratação será de **R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 20 de junho de 2025.

**José Cândido Rocha Araújo**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 0120/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **GILDINEY CORDEIRO NOVAIS - EPP** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GILDINEY CORDEIRO NOVAIS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o 01.073.658/0001-96, localizada na Rua Ernesto Dantas, nº 253, Centro, Vitória da Conquista-BA, 45000-535, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **Gildiney Cordeiro Novais**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 401.183.205-72, RG 02213783-16 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Presidente Dutra, nº 3555, Ibirapuera, 45075-045, Vitória da Conquista-BA, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 559.18.06/2025, Dispensa de Licitação nº 0112/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo de fornecimento de equipamento de sonorização, para instalação no Cine Teatro Fox de Itambé-Bahia, no atendimento a Secretaria de Cultura nas etapas de revitalização do espaço cultural.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de **FORNECIMENTO - PRONTA ENTREGA**, conforme Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS**

O contrato terá vigência de 1 (um) mês, a contar da data da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ 18.990,00 (dezoito mil, novecentos e noventa reais)**, resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Unid.	VI Total
1	KIT DE SONORIZAÇÃO COM: TODAS ATIVAS ( 1X12" TI + SUB 18" ) 4 2 CAIXAS 1X12" +TI 2 CAIXAS SUB 18" 1500+1500 4 - AMPLIFICADORES EMBUTIDOS NOS DOIS SUBWOOFERS (ESTÉREO) CADA SUBWOOFER POSSUI EMBUTIDO UM SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO COM UM AMPLIFICADOR DE 1500W PARA O PRÓPRIO SUB. CADA CX 1X12 POSSUI 01 AMPLIFICADOR PARA AS FREQUENCIAS DE MÉDIO/AGUDOS. PORTANTO SERÃO 4 AMPLIFICADORES. ESTE SISTEMA FACILITA A LIGAÇÃO E INSTALAÇÃO, ALÉM DE REDUZIR O PESO DAS CAIXAS ALTAS QUE FICARÃO SUSPENSAS. NOS MÉDIO/AGUDOS ESPECIFICAÇÃO INDIVIDUAL: RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 150HZ - 20KHZ 01 AUTOFALANTE 12 POLEGADAS E 01 DRIVE DE 01 POLEGADA. NOS GRAVES: ESPECIFICAÇÃO INDIVIDUAL: 1 -	KIT	01	R\$ 18.990,00	R\$ 18.990,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
 Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	ALTO FALANTE SUBWOOFER 18" / 97,5DB RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 32HZ - 250HZ CONFEÇÃO EM MDF OU COMPENSADO NAVAL PINTURA ESPECIAL POTENCIA: 1500W CLASSE D, SEGURO, CONFIÁVEL E DE FÁCIL MANUTENÇÃO. POTENCIA A (GRAVES): 1500W MAX RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 40HZ - 150HZ ENTRADA E SAÍDA AUXILIAR XLR DE SINAL CROSSOVER INTEGRADO LIMITER INTEGRADO VOLTAGEM: 100-240V			
--	--	--	--	--

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

- a) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **UNIDADE:** SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER; **PROJETO:** 2027 – REFORMA CINE FOX; **ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSO:** 17190000 – TRANSFERÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/202

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

##### 6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**6.1.1.** Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência do processo que originou este contrato.

**6.1.1.1. Prazo de entrega até 12 (doze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento do pedido.**

**6.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

**6.1.3.** Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.1.4.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**6.1.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

**6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

**6.2.2.** Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

**6.2.3.** Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

**6.2.4.** Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 - À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

**7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.**

**7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:**

**7.3.1.** Advertência;

**7.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

**7.3.3.** Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

**7.3.4.** Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.**

**7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.**

**7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

**7.8** - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeita à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

**7.8.1**- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

**7.9** - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeita a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

**8.1.1** - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**8.1.2** - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

**8.1.3** - O atraso injustificado no início da entrega;

**8.1.4** - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**8.1.5** - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**8.1.6** - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

**8.1.7** - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

**8.1.8** - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

**8.1.8.1** - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

**8.1.9** - A dissolução da CONTRATADA;

**8.1.10** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11** - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

**8.2** - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

**8.2.1** - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

**8.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**8.2.2.1** - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

**8.2.2.2** - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**8.2.3** - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será o senhor **Alan Lima Pires**, portador do CPF sob nº 047.890.095-30, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

**9.2.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

**9.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

**9.4.** Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

**9.5.** Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

**10.1** - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

**11.2.** As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 20 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Candido Rocha Araújo  
**CONTRATANTE**

**GILDINEY CORDEIRO NOVAIS – EPP**

CNPJ 01.073.658/0001-96  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FF3-45B9-7365-2DE7-8CE3> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FF3-45B9-7365-2DE7-8CE3



### Hash do Documento

bcd100c2defd83a8767ab9aa135bf3ecc65c3a31eff7ede13f3535265ea21d71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2025 11:58 UTC-03:00